

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Transforma os Termos Judiciários de Inhangapi e Aveiro em Comarcas; cria as Comarcas de Anapú e Ipixuna do Pará, a 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, transforma o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - C.I.A.A, criado pela Lei nº 6.579, de 11 de setembro de 2003, na 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital; cria na 2ª entrância uma Vara nas Comarcas de Bragança, Capanema, Itaituba, Tucumã, Xinguara e transforma o Juizado Especial de Itaituba em Vara; cria, na 1ª entrância, uma Vara nas Comarcas de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Dom Eliseu; cria os cargos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados em Comarcas de 1ª entrância, que funcionarão com Varas Únicas, os seguintes termos Judiciários: I - Inhangapi, desmembrada da Comarca de Castanhal;

II - Aveiro, desmembrada da Comarca de Itaituba.

Art. 2º Ficam criadas as Comarcas de Ipixuma do Pará e Anapú, de 1ª entrância, que funcionarão com Varas Únicas.

Art. 3º Na Comarca da Capital ficam criadas as seguintes Unidades Judiciárias:

I - 3ª Vara da Infância e Juventude;

II - 4ª Vara da Infância e Juventude, pela transformação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - C.I.A.A, criado pela Lei nº 6.579, de 11 de setembro de 2003.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes Unidades Judiciárias:

I - na 2ª entrância:

a) uma Vara na Comarca de Bragança;

b) uma Vara na Comarca de Capanema;

c) uma Vara na Comarca de Itaituba;

d) uma Vara do Juizado Especial na Comarca de Itaituba, pela transformação do Juizado Especial Adjunto;

e) uma Vara na Comarca de Tucumã;

f) uma Vara na Comarca de Xinguara.

II - na 1ª entrância:

a) uma Vara na Comarca de Canaã dos Carajás;

b) uma Vara na Comarca de Curionópolis;

c) uma Vara na Comarca de Dom Eliseu;

d) uma Vara na Comarca de São Félix do Xingu.

Art. 5º As competências das Unidades Judiciárias criadas por esta Lei serão fixadas por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Cada Unidade Judiciária terá a seguinte organização:

I - um cargo de Juiz de Direito;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz - CJS-2, para as Varas das Comarcas de 2ª e 3ª entrância;

III - um cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria - CJS-1

IV - três cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Bacharel em Direito;

V - três cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;

VI - dois cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça.

Art. 7º Para atender as necessidades das Unidades Judiciárias a que se referem os arts. 1º a 4º e por outras não atendidas por leis já em vigor, ficam criados os seguintes cargos no quadro de Servidores do Poder Judiciário:

I - seis cargos em comissão de Assessor de Juiz - CJS2, para as Varas da Capital e da 2ª entrância;

II - dezesseis cargos em comissão de Diretor de Secretaria, CJS-1;

III - quarenta e cinco cargos de Analista Judiciário (carreira técnica - atividade finalística - COD. PCCR-PJ-CT-01);

IV - quarenta e cinco cargos de Auxiliar Judiciário (COD. PCCR-PJ-CA-02);

V - trinta cargos de Oficial de Justiça Avaliador (COD. PCCR-PJ-CT-01);

VI - cinco cargos de Chefe de Unidade Local de Arrecadação - FRJ, padrão CJI, para as Comarcas de Inhangapi, Aveiro, Ipixuna do Pará, Anapú e Vitória do Xingu.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, no quadro de cargos do Poder Judiciário:

I - quatro cargos de Assessor de Juiz para as Varas criadas pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002;

II - dois cargos de Assessor de Juiz para as Varas da Comarca de Paragominas, criadas pelo art. 1º, IV, da Lei nº 6.810, de 10 de janeiro de 2006;

III - um cargo de Assessor de Juiz para a Vara da Comarca de Ananindeua, criada pelo art. 1º, III da Lei nº 6.870, de 20 de junho de 2006;

IV - onze cargos de Assessor de Juiz para as Varas criadas pela Lei nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, sendo cinco para as Varas da Comarca de Ananindeua; um para a Vara da Comarca de Marituba; dois para as Varas da Comarca de Benevides; um para a Vara da Comarca de Oriximiná; um para a Vara de Juizado Especial da Comarca de Marabá e um para a Vara da Comarca de Viseu;

V - quatro cargos comissionados de Diretor de Secretaria, padrão CJS-1, para os Termos Judiciários de Bagre, Colares, Magalhães Barata e Santa Cruz do Arari;

VI - dois cargos em Comissão de Diretor de Secretaria, padrão CJS-1, para uma das Varas criadas pela Lei nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, da Comarca de Ananindeua e uma Vara Agrária criada pela Lei nº 5.730, de 14 de dezembro de 1992, não contempladas no Anexo I de que trata a Lei nº 7.685, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 9º Criar dois cargos comissionados de Assessor de Juiz, CJS-2 para as Varas de Juizados criados pelo art. 2º, IV, da Lei nº 7.195/2008.

Art. 10. A instalação das Comarcas e das Unidades Judiciárias criadas por esta Lei, bem como o provimento dos respectivos cargos, observarão critérios de prioridade técnica e necessidades definidos pelo Tribunal de Justiça, condicionados a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com observância do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.769, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Gratificação de Risco de Vida ao Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida ao Agente de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PA, a qual objetiva remunerar os serviços cuja natureza de trabalho exija o desempenho de atividades que, de maneira frequente, direta ou indiretamente, ponham em risco a integridade física do servidor. § 1º A Gratificação de que trata o "caput" deste artigo é fixada no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do vencimento-base do cargo efetivo.

§ 2º Por meio de ato do Chefe do Poder Executivo o percentual da Gratificação a que se refere o "caput" poderá ser majorado para até 100% (por cento) do vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 2º Não fará jus à Gratificação de que trata a presente Lei o Agente de Fiscalização de Trânsito que:

I - estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - estiver desempenhando suas funções em atividade-meio, eminentemente administrativa ou burocrática, diversa da atividade da fiscalização de trânsito, mesmo que de suporte à atividade operacional;

III - estiver afastado do exercício efetivo das suas funções em razão das licenças previstas nos incisos V, VI e VIII do art. 77 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Risco de Vida observará os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira próprias.

Art. 4º A Gratificação de que trata a presente Lei é incompatível com o pagamento dos Adicionais de que trata o art. 128, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631424

Portaria: 3208/2013CCG

Objetivo: Promover reunião com lideranças locais e verificação de obras do Governo do Estado.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art.145

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Cachoeira do Piriá, Santa Luzia do Pará /PA - Brasil

Nova Esperança do Piriá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57242525/JAIR CARLOS PINTO COSTA (Subchefe da Casa Civil)

/ 1.5 diárias (Deslocamento) / de 27/12/2013 a 28/12/2013<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

Casa Militar

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631447

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 9/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos fixos e eventuais no âmbito estadual, visando o atendimento das necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, para fins de fornecimento parcelado, conforme especificações e condições no Edital e seus Anexos.

Entrega do Edital: www.compraspara.pa.gov.br e/ou www.comprasnet.gov.br

Observação: Em caso de divergência nas especificações dos itens no sistema comprasnet e do Edital, prevalecerá as do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

Responsável pelo certame: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 07/01/2014

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122131729620000

339039

0101000000

Estadual

Ordenador: FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

Ação Social Integrada do Palácio do Governo

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631528

Convênio: 2013-018

Exercício: 2013

Objeto: Repasse de recurso para aquisição de material permanente, máquinas de costura.

Valor Total: 10.500,00

Assinatura: 13/12/2013

Vigência: 13/12/2013 a 12/02/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08244138767250000

335043

0101002158

Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOC. DE MORADORES E PROD.

RURALS DA VILA MONTE SINAI

Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N

CEP. 00000000 - MARABÁ/PA

Complemento: KM 45 - PA 150

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ordenador: CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO

SUBSTITUIÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631742

PORTARIA Nº 227/2013 - GAB/PRES/ASIPAG

A PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.101, de 17 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E :

Designar a servidora LUANA DANIELA SANTOS, Assessor, matrícula nº 5902535, para, no período de 12/12/2013 a 10/01/2014, responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Tesouraria da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, durante o impedimento da titular, afastada de suas funções por motivo de férias, conforme Portaria nº 192/2013 GAB/PRES/ASIPAG, publicada no D.O.E. nº 32.517 de 07 de novembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2013.

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Presidente da ASIPAG

FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631744

PORTARIA Nº 228/2013 - GAB/PRES/ASIPAG

A PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.101, de 17 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.